COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RECEBIDO EM:
30/06/22 às 11:00
DIRETORIA LEGISLATIVA

PARECER N. 121, DE 2022

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03, DE 2022

PROPOSIÇÃO: Defini dia e horário para a realização da sessão de eleição da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, da Câmara Municipal de Cascavel.

PROPONENTES: Alécio Espínola/PSC, Beth Leal/ Republicanos, Aldonir Cabral/PL, Celso Dal Molin/PL, Cidão da Telepar/PSB, Cleverson Sibulski/PROS, Edson Souza/MDB, Josias de Souza/MDB, Mazutti/PSC, Pedro Sampaio/PSC, Policial Madril/PSC, Professora Liliam/PT, Professor Santello/PTB, Sadi Kisiel/PODE, Serginho Ribeiro/PDT, Soldado Jeferson/PV, Tiago Almeida/União Brasil, Valdecir Alcântara/Patriota e Vilmar Melo/PP.

RELATOR: Vereador Mazutti/PSC

PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa definir dia e horário para a realização da sessão de eleição da Mesa Diretora, biênio 2023/2024, da Câmara Municipal de Cascavel.

O artigo 1° do projeto em analise, subscrito pela maioria absoluta dos senhores Vereadores, assim dispõe:

> "Art. 1° Esta Resolução, nos termos do art. 6° do Regimento Interno desta Casa de Leis, aprova e define que a Sessão para eleição da Mesa Diretora, biênio 2023/2014, será realizada no dia 5 de julho de 2022, logo após o encerramento da Sessão Ordinária do dia".

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal define que a eleição da mesa será realizada no segundo semestre, sendo necessário projeto de resolução para definição de dia e horário. Vejamos:

> **Art. 6º** A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre no segundo semestre do segundo ano da legislatura, quando projeto de resolução definirá a data e o horário da Sessão, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Resolução n. 03/2022, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Mazutti
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por meio dos seus Vereadores, por unanimidade acompanha o voto do Eminente Relator e manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Resolução n. 03/2022.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 29 de junho de 2022.

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSB